



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Nota Justificativa:

No quadro da solidariedade do Estado e no âmbito dos preceitos constitucionais, mas também da Lei de Finanças Regionais, o Estado deve promover a coesão económica e social e encontrar os mecanismos adequados para reduzir as assimetrias no país. A Região Autónoma da Madeira, neste âmbito, enquanto Região ultraperiférica, com níveis de desenvolvimento inferior à média nacional e distante dos centros de decisão mostra necessidades relevantes e incontornáveis na área da saúde, em particular tendo em conta a extrema debilidade da principal infraestrutura hospitalar. Neste quadro, e tendo presente as profundas dificuldades orçamentais da Região, que foi alvo de um PAEF resultante de um sobre-endividamento que retirou margem de manobra para o financiamento adequado do sistema regional de saúde, é proposto a ajuda do Estado, no âmbito dos projetos de interesse comum para o co-financiamento de um novo hospital que pode ser o vértice principal de uma melhor e mais equilibrada sustentabilidade do sistema regional de saúde.

Artigo 47.º - A

Projetos de Interesse Comum

(Hospital da Madeira)

O Governo da República acordará com o Governo da Região Autónoma da Madeira o apoio a prestar no âmbito dos projetos de interesse comum, previstos na Lei de Finanças Regionais, num valor de cinquenta por cento da despesa relativa à obra

de construção do hospital da Madeira, na sequência da decisão referente ao concurso público que vier a ser lançado para a construção da referida obra.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,